



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Parecer Jurídico



1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa no Projeto de Resolução nº 01/2016, que "Autoriza a recomposição dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências".

2. Quanto à Forma:

Nos termos do disposto no artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o projeto de Resolução é definido como proposição destinada a regular matéria de caráter político administrativo da Câmara, de efeito interno. Senão vejamos:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político administrativo da Câmara, de efeito interno tais como:

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que se não compreenda nos limites do simples ato administrativo." (grifo nosso)

A iniciativa do projeto de Lei pertence à Câmara Municipal, que possui legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 20, § 1º da Lei Orgânica do Município, descritos abaixo:

"Art. 20 – A remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

§1º - A remuneração que trata este artigo será atualizada pelo índice da inflação com a periodicidade estabelecido no decreto legislativo e na resolução fixadora." (grifo nosso)

3. Quanto à matéria:

O artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, nos seguintes termos:

Art. 37(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



"X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral sempre na mesma data e sem distinção de índice."

A revisão geral anual, nos termos do comando constitucional que a estabelece, constitui-se em direito subjetivo de todos os agentes políticos, independentemente desses estarem ligados ao Poder Executivo ou Poder Legislativo da localidade.

A revisão geral, de fato, não formaliza um aumento propriamente dito, em tese, não corresponde a uma majoração no subsídio, mas representa uma revisão, que visa à reposição do poder aquisitivo dos agentes políticos, que em razão dos índices inflacionários, se tornaram defasados.

Ressalto que, na recomposição salarial devem ser observadas as limitações sobre gasto com pessoal presente na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101.

Solicito parecer contábil para aferir o impacto orçamentário financeiro, limitação de gastos com pessoal e demais questões contábeis.

3. Conclusão:

Formalmente o projeto de Resolução nº 01/2016 não apresenta ilegalidade que impeça sua aprovação. Solicito parecer contábil para aferir impacto orçamentário financeiro, o montante de gasto com pessoal e demais questões contábeis.

É o parecer que submeto aos ilustres Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 04 de março de 2016.


Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359

PROTOCOLO

Data: 08/03/16 Horário: 11:00


Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA